



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

R

LEI Nº 620

em 22 de abril de 1970.-

Eu, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, nos termos desta lei, a contratar a venda das casas populares e dos respectivos lotes, de propriedade do Município, localizadas no Parque Bela Vista, através de organização imobiliária integrante do sistema do Banco Nacional de Habitação -BNH - de que trata a lei federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Artigo 2º - A seleção dos interessados na compra das casas será realizada, de acordo com as normas de levantamento sócio-econômico do BNH.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em
22 de abril de 1970.-

Jesuino Ruy

JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.

Salet Salvadori de Carvalho

Salet Salvadori de Carvalho
Resp. pelo Depto. de Administração.